

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

LEI Nº 614/2017.

SÚMULA: Institui responsabilidades aos servidores do quadro do Município em casos de infrações de trânsito e/ou sinistros envolvendo veículos da frota municipal.

A CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Conselheiro Mairinck a descontar, diretamente na folha de pagamento dos servidores, agentes políticos e conselheiros tutelares, valores oriundos de infrações de trânsito, bem como aqueles referentes a eventuais pagamentos de sinistros e/ou franquias nos casos onde restar comprovada a culpa do servidor, agente político e conselheiro tutelar, mesmo quando ocorridos nas dependências de prédios públicos e o único veículo/equipamento/reboque avariado seja o do próprio Município.

Art. 2º. Os descontos mencionados no artigo anterior serão processados da forma seguinte:

- I- Até R\$ 500,00 poderão ser divididos em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas.
- II- De R\$ 500,01 (quinhentos reais e um centavo) em diante poderão ser divididos em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, podendo ultrapassar esse número de parcelas, respeitando o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da remuneração do servidor, em simetria ao que dispõe a Lei Federal nº 13.172/2015
- III- Os valores são cumulativos a cada infração cometida e/ou dano causado.

Art. 3º. Em simetria ao disposto no artigo 1º, o servidor que praticar a infração de trânsito será indicado como condutor para efeitos de pontuação na CNH.

Art. 4º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 23 de Fevereiro de 2017.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal